



Deputado
CALDINICRESPO

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
30 de junho, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 578, DE 1999

FLS. N.º 01
RGL. 4244
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

“Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Saúde da Região Sudoeste do Estado de São Paulo.”

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento da Saúde da Região Sudoeste do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O Fundo a que se refere o “caput” vincula-se à Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º - O Fundo de Desenvolvimento da Saúde da Região Sudoeste do Estado de São Paulo será destinado aos municípios da Região Administrativa de Sorocaba, integrada pelas Regiões de Governo de Avaré, Botucatu, Itapetininga, Itapeva e Sorocaba.

Artigo 3º - O Fundo terá como atribuições o financiamento, investimento e custeio de programas e projetos da área da saúde.

Artigo 4º - São receitas do Fundo, além de outras que possam vir a ser criadas:

ENTREGUE A MESA EM:
29 JUN 13 25 66 37716

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4244 de 01 de 06, 99
Autuado com 03 folhas
Ass. [Signature]



Deputado
CALDINICRESPO

FL. 02
RG. 42 44
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

I - 10% (dez por cento) da parcela do Estado na arrecadação do ICMS, nos municípios conveniados;

II - dotação específica consignada anualmente no Orçamento do Estado, bem como os respectivos créditos suplementares;

III - 10% (dez por cento) da arrecadação do ISS (Imposto sobre Serviços), gerada em cada município conveniado e relativa aos serviços na área de saúde;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - o produto de suas operações de crédito, rendimentos e juros provenientes da aplicação de seus recursos.

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Regional, para o acompanhamento dos recursos do Fundo, com personalidade jurídica de Direito Público, autonomia administrativa e financeira, com caráter normativo e deliberativo, composto de onze membros, sendo:

I - um representante da Secretaria de Estado da Saúde, nomeado pelo Governador, que será o Presidente do Conselho;

II - um representante de cada um dos Municípios de que trata o artigo 2º e conveniados, nomeado pelo respectivo Prefeito.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Deputado
CALDINICRESPO



JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 22.970, de 29 de novembro de 1984 cria Regiões de Governo e dá outras providências.

Já, o Decreto nº 26.581, de 5 de janeiro de 1987, que compatibiliza as Regiões Administrativas com as Regiões de Governo criadas pelo Decreto nº 22.970, de 29 de novembro de 1984, dispõe em seu artigo 4º, IV:

“Artigo 4º - Cada Região Administrativa já implantada até a data da publicação deste decreto abrange a área territorial de Regiões de Governo agrupadas, com a seguinte composição:

...

IV - Região Administrativa de Sorocaba, integrada pelas Regiões de Governo de Avaré, Botucatu, Itapetininga, Itapeva e Sorocaba;”

Assim diante disso, a Região Administrativa de Sorocaba é composta pelos seguintes municípios: Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Fartura, Itai, Itaporanga, Manduri, Paranapanema, Piraju, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Tejuapá, Anhembi, Areiópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pereiras, Porangaba, São Manuel, Angatuba, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Guareí, Itapetininga, Tatuí, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Apiaí, Buri, Capão Bonito, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itapeva, Itararé, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul, Araçoiaba da Serra, Ibiúna, Itu, Iperó, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de



Deputado
CALDINICRESPO

Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí, Tietê e Votorantim, aos quais se acrescentam os novos municípios que foram criados depois.

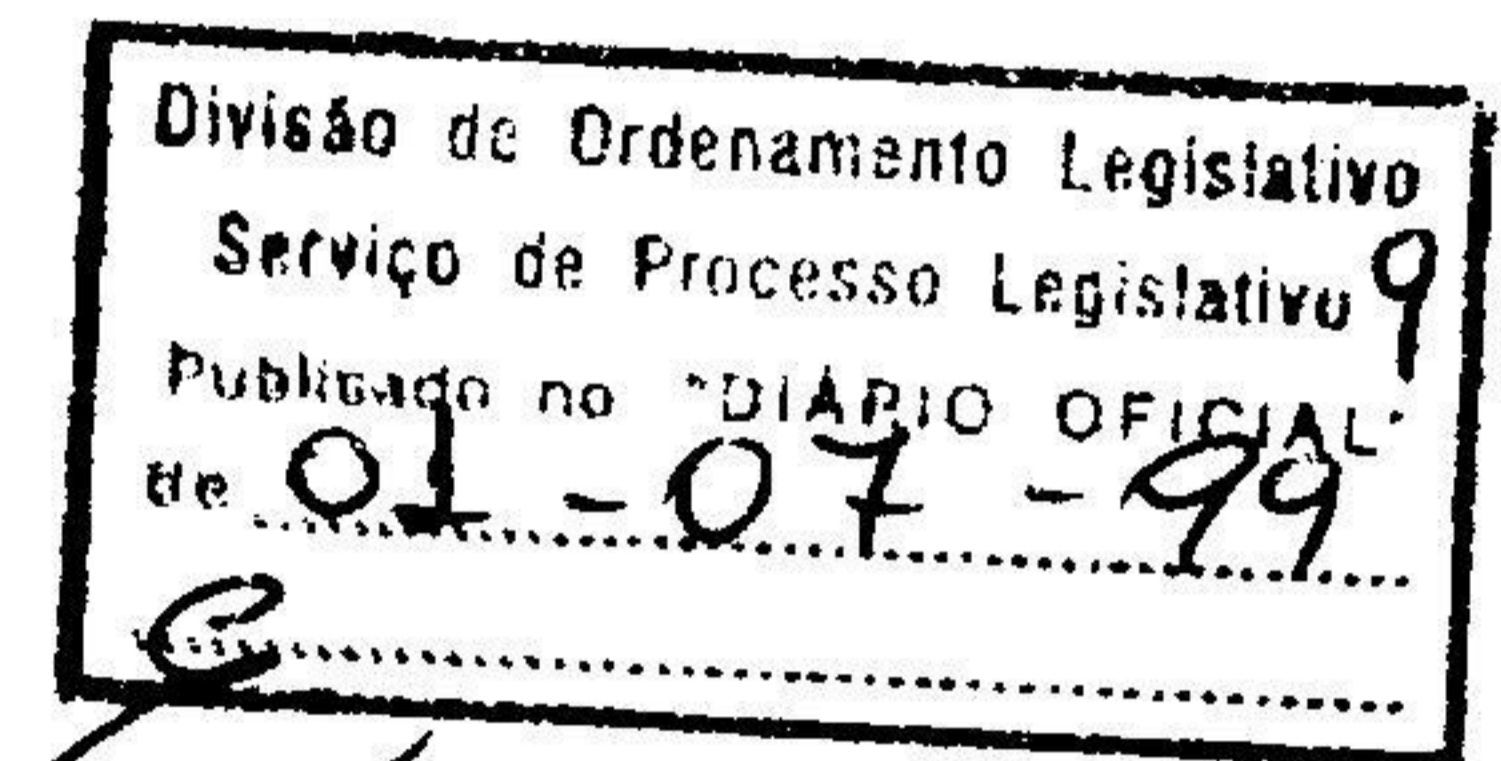
Os municípios aludidos pertencem à Região Sudoeste do Estado de São Paulo. Trata-se de uma região que exige cada vez mais empenho por parte dos poderes públicos, para que seus municípios possam acompanhar o ritmo de desenvolvimento das outras Regiões do Estado.

Estamos certos de que com a criação do Fundo de Desenvolvimento da Saúde da Região Sudoeste do Estado de São Paulo, não apenas os municípios envolvidos serão beneficiados, mas o conjunto de toda a população.

Sala das Sessões,

Deputado CALDINI CRESPO

PFL



PL09-99

Serviço de Suparte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC3016/1999
Conferente